

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0247/15
PLL N° 021/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 033/19 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Estabelece que desfiles e paradas de caráter civil, militar ou folclórico, bem como festas da cultura popular, sejam realizados no Complexo Cultural do Porto Seco e determina que, para esse fim, sejam disponibilizadas estruturas permanentes nesse local.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria desta Casa, fl. 06, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, na forma estabelecida no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, pois é de competência Municipal legislar sobre matéria de interesse local.

Ocorre, que em atenção ao disposto no art. 94, incisos IV e XII, prevê competência exclusiva do Poder Executivo a este tipo de matéria.

É o relatório.

A proposição em análise, PLL n° 021/15, visa instituir que desfiles e paradas de caráter civil, militar e folclórico, bem como festas populares, sejam realizados no Complexo Cultura Porto Seco e determina que, para esse fim, sejam disponibilizadas estruturas permanentes no local.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA (fl.06), e também os pareceres da CCJ (fls. 11/12 e 15). Da mesma sorte este mesmo relator em parecer anterior (fls. 17/22), manifestou-se no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do projeto pelos fundamentos tombados pela Procuradoria.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0247/15
PLL Nº 021/15
Fl. 2

PARECER Nº 033 /19 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

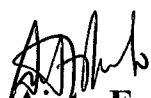
Sendo assim, imperioso se faz, que, nesse decurso de tempo não foram acrescentados ao Projeto, nem ocorreram fatos circunstanciais como a capacidade de alterar a posição da CEFOR manifestada no parecer anterior.

E, com relação a Emenda de nº 01, considerando que não houve manifestação do Autor do projeto, vereador Cláudio Janta, consideramos inócua a Emenda de nº 01, apresentada pelo vereador Bernardino Vendrusculo.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereadores e pelas Comissões Permanentes, e parecer já apresentado por este relator e aprovado anteriormente por esta Comissão, tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do Projeto e Emenda de nº 01.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda de nº 01.

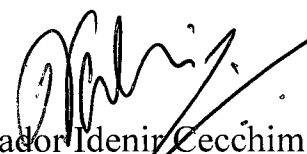
Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.


Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26.02.19


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro